



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XL

FORTALEZA, 28 DE ABRIL DE 1993

Nº 10099

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7306 DE 20 DE ABRIL DE 1993

Altera o Art. 19 e o Parágrafo Único da Lei nº 7276 de 17.02.93, publicada no DOM nº 10062 de 02.03.93, que passa a vigorar com a redação que se segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 19 - As funções de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, II, III e de Assessor Parlamentar de Imprensa, passam a integrar o Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecendo a quantificação, remuneração e simbologias constantes no Anexo Único, desta Lei. Parágrafo Único - O vencimento e a representação das funções ora criadas serão majoradas na conformidade do índice de reajuste de vencimento dos demais servidores municipais. Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de abril de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ANEXO ÚNICO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
82	AP-I	1.800.000,00	8.730.000,00
82	AP-II	1.800.000,00	4.518.000,00
82	AP-III	1.800.000,00	2.412.000,00
32	AP-1	1.800.000,00	540.000,00

TOTAL - 278

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7307 DE 20 DE ABRIL DE 1993

Assegura a vantagem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 19 - Ao servidor público da Administração Direta e Indireta fica assegurada a percepção de salário-base e vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País. Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 19 (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de abril de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7308 DE 20 DE ABRIL DE 1993

Torna obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 19 - Ficam as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação. § 19 - As embalagens deverão ter registro do Ministério da Saúde. § 29 - O Departamento de Higiene da Secretaria da Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo. Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de abril de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

DECRETO Nº 9061 DE 20 DE ABRIL DE 1993

Dispensa do "PONTO" os servidores municipais que participarem da 7ª JORNADA BRASILEIRA DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA, na forma que indica.

LEI DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Presidente da 7ª JORNADA BRASILEIRA DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA, DECRETA: Art. 19 - Ficam dispensados de PONTO os servidores municipais que, comprovadamente, participarem da 7ª JORNADA BRASILEIRA DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA, a realizar-se no Ponta Mar Hotel, nesta Capital, no período de 12 a 14 de maio do corrente ano. Parágrafo Único - A comprovação do comparecimento aos trabalhos do aludido concluir-se-á feita pelo servidor participante perante o Chefê de sua repartição mediante a apresentação do certificado expedido pela entidade promotora. Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de abril de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ATO Nº 2316/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado do Ceará, dentro dos termos do convênio de cessão mútua firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, sem ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, PEDRO MELO LIMA, matrícula nº 09742, Procurador, lotado na Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de Assessor Jurídico do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - PROURB-Ce., subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a partir de 13.04.93 até 31.12.96. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de abril de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ATO Nº 0839/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 9658/91

RESOLVE APOSENTAR:

NOME: JOSÉ BELO DE SOUZA

MATRÍCULA: 4407

CARGO OU FUNÇÃO: Téc. Fiscal de Abastecimento FIS-4D

LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços Públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 132, inciso III c/c art. 138, inciso 1, da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA); arts. 10, 17 e o § único do art. 21 da Lei nº 4.637 de 05.12.75; arts. 19 e 29 da Lei nº 5.226 de 30.11.79; art. 10 da Lei 6.712; art. 118 da Lei nº 6794 de 27.12.90 e seu § 39 acrescentado pela Lei nº 6901 de 25.06.91; art. 41 da Lei nº 7141 de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento	Cr\$ 1.372.469,00
Grat. de Produtividade 100%	Cr\$ 1.372.469,00
Vantagem Pessoal Reajustável V.P.R.	Cr\$ 472.887,81
Grat. de Anuênio 32%	Cr\$ 590.514,18

TOTAL DE PROVENTOS MENSALS: Cr\$ 3.808.339,99 (Três milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros, noventa e nove centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de fevereiro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*